

EMENDA Nº , DE 2023 – CSP

(ao PL 1.307, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023:

“**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 9º** Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais ou membros do Ministério Público, em atividade ou não, e de seus familiares, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal’”

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do *caput* do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012, apresentada pelo Senador Sérgio Moro, visa incluir as autoridades judiciais ou membros do Ministério Público aposentados nos casos de proteção pessoal. A presente emenda tem por finalidade incluir todas autoridades judiciais e membros do Ministério Público que não estejam mais em atividade (seja por aposentadoria, exercício de mandato eletivo, afastamento para tratar da própria saúde, ou outros), mas que em algum momento exerceram suas funções no combate ao crime organizado.

Sala das Comissões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

PSD/AC